



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 760/2021

Teresina (PI), 23 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.005379/21  
Senha: COD1336

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei(\*) de autoria do Poder Executivo que:

*"Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização sobre o Mercado de Apostas com Quotas Fixas, incluindo sites de apostas online, em funcionamento no Estado do Piauí".*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APÓSIO DO GAB. DO DEPUTADO  
RECEBI em 13/12/2021  
Jesuiane  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE DE**

**DE 2021**

*Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização sobre o Mercado de Apostas com Quotas Fixas, incluindo sites de apostas online, em funcionamento no Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre o Mercado de Apostas com Quotas Fixas, incluindo sites de apostas **online**, em funcionamento no âmbito territorial do estado do Piauí reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** A Taxa de Fiscalização será devida pelos sites de apostas **online** à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ.

Parágrafo único. A Taxa de que trata esta Lei terá o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada carregamento de dinheiro feito por um usuário no site de apostas.

**Art. 3º** A Taxa de Fiscalização sobre o Mercado de Apostas com Quotas Fixas, incluindo sites de apostas **online**, em funcionamento no âmbito territorial do estado de Piauí será descontada no ato do carregamento de dinheiro feito pelo usuário e o valor será automaticamente repassado à SEFAZ.

Parágrafo único. Para apuração e cobrança do valor da Taxa de Fiscalização, a SEFAZ utilizará um **gateway** de pagamentos plugado ao site de apostas.

**Art. 4º** A SEFAZ expedirá instruções complementares a esta Lei e se responsabilizará pelo desenvolvimento, aquisição, licenciamento ou contratação do sistema que será plugado nos sites de apostas para cobrança da Taxa de Fiscalização.

**Art. 5º** Os recursos arrecadados pela Taxa de Fiscalização sobre o Mercado de Apostas com Quotas Fixas, incluindo sites de apostas **online**, em funcionamento no âmbito territorial do estado do Piauí.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 22 de dezembro de 2021.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente